



Superintendência Regional nos Estados de Rondônia e Acre

MEMORANDO Nº 413/2016-GAB/ SR/DNIT-RO/AC

Porto Velho (RO), 11 de julho de 2016.

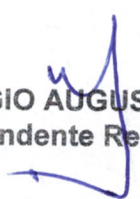
Do: Superintendente Regional DNIT-RO/AC

Para: Protocolo Geral DNIT-RO/AC

Assunto: Formalização de processo administrativo

Solicitamos a formalização de um processo administrativo referente as Audiências Públicas que serão realizadas no dia 13 de julho de 2016 às 09:00 horas, no Auditório no Centro de Educação Permanente (CEDUP) de Tarauacá/AC e no dia 14 de julho de 2016 às 14:00 horas, no Auditório do Ministério Público Estadual do Acre em Cruzeiro do Sul/AC, para discutir os Projetos referentes às Obras de Restauração/Recuperação e Conservação Rodoviária – CREMA, na Rodovia BR-364/AC, Segmento km 274,30 ao km 688,90, com extensão de 414,60 km.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO MAMANNY
Superintendente Regional DNIT-RO/AC



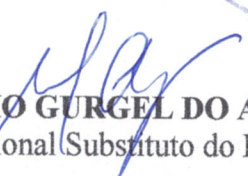
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE

PORTARIA Nº 083 DE 08 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da competência que lhe fora delegada pela Portaria/DG nº 1.067, de 17/06/2016, publicada no DOU de 20.06.2016.

Art. 1º DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo **SERGIO AUGUSTO MAMANNY**, Matrícula/SIAPE nº 0702283, Agente Administrativo **JOSÉ MARIA EIRADO FILHO**, Matrícula/SIAPE nº 0703164 e a Agente Administrativo **TATIANA DOS SANTOS NOBRE**, Matrícula/SIAPE Nº 1171961, todos pertencentes ao quadro Permanente desta Autarquia, que sob a Coordenação do primeiro, constituirão a Comissão para conduzir as Audiências Públicas dos Projetos referentes às Obras de Restauração/Recuperação e Conservação Rodoviária – CREMA, na Rodovia BR-364/AC, Segmento km 274,30 ao km 688,90, com extensão 414,60 km, que serão realizadas no dia 13 de julho de 2016 às 09:00 horas, no Auditório no Centro de Educação Permanente (CEDUP) de Tarauacá/AC e no dia 14 de julho de 2016 às 14:00 horas, no Auditório do Ministério Público Estadual do Acre em Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º ANTONIO GURGEL DO AMARAL
Superintendente Regional Substituto do DNIT – RO/AC

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre
Coordenação de Engenharia

Memorando nº 446/2016/CENG.

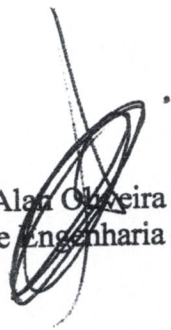
Porto Velho, 29 de Junho de 2016.

À Todos os Engenheiros - DNIT-RO/AC.**Ao: Serviço de Cadastro e Licitações - DNIT-RO/AC.****Assunto:** Portaria de Delegação de Competência.**Referência:** Portaria/DG nº 1067, de 17 de junho de 2016.

Encaminhamos para conhecimento a Portaria de Delegação de Competência que disciplina a competência para licitação e contratação entre a Administração Central e os respectivos órgãos descentralizados e dá outras providências.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Eng.º Alan Oliveira de Lacerda
Coordenador de Engenharia - SR/DNIT-RO/AC

DNIT

Mem. 446/2016/CENG/KRYS

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILRua Benjamin Constant, n° 1015 - Bairro Olaria
Porto Velho/RO - CEP 76.801-232
Fone: (69) 3218-1100 - www.dnit.gov.br

DNIT

C6CONT CS: 1315152

DIR/DNIT
C6MAN CS: 1315154DIR/DNIT
C6PENT CS: 1315155

Memorando-Circular nº. 133 /2016/DIR/DNIT

Brasília/DF, 20 de junho de 2016.



À
 Coordenação-Geral de Construção Rodoviária
 Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
 Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias
 Às Superintendências Regionais

Assunto: **Portaria de Delegação de Competências.**
 Referências: **Portaria/DG nº 1067, de 17 de junho de 2016.**
Processo nº 50600.018513/2010-66

1. Versa o presente sobre a Portaria/DG nº 1067, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2016, Seção I, fls. 92/93, que "disciplina a delegação de competência para licitação e contratação entre a Administração Central e os respectivos órgãos descentralizados e dá outras providências".
2. A esse respeito, encaminhamos cópia da Portaria supracitada, para conhecimento.

Atenciosamente,

Data: 29/6/16 Hora: 14h
 Krys Kellen Aguiar
 Assistente Administrativo
 Serviço de Engenharia SR/DNIT-RO/AL

Eng.º Bráulio Fernando Lucena Borba Junior
 Assessor Técnico
 Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Encaminhe-se a
 ao) CENR
 para ciência e providências necessárias
 Em: 20/6/16

Eng.º Antonio Surui da A. Moura
 Superintendente Regional Substituto
 SR / DNIT - RO / AL

MT - DNIT
 Superintendência Regional - RO / AL
 GABINETE

Recebido em: 27/06/16

Horário 15:54

Jean Feitoria
 Assinatura

DNIT

MINISTÉRIO DOS
 TRANSPORTES, PORTOS
 E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A
 Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70040-902
 Brasília /DF | Fone: (61) 3315-4000



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA N.º 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Disciplina a delegação da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e os respectivos órgãos descentralizados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.170, de 21 de agosto de 2015, republicada no DOU de 31/08/2015, não contempla as Administrações Hidroviárias, resolve:

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:



FLS. Nº 02 DA PORTARIA Nº. 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- a) Restauração;
- b) Construção;
- c) Adequação de Capacidade;
- d) Eliminação de Pontos Críticos;
- e) Melhoramentos;
- f) Duplicação;
- g) Dragagem e/ou derrocamento;
- h) Sinalização Náutica e Balizamento; e
- i) Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

- a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
- b) Programa CREMA - independentemente de valor;
- c) Restauração - independentemente de valor;
- d) Dragagem - independente de valor;
- e) Sinalização náutica e balizamento - independente de valor.
- f) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Derrocamento.

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).





FLS. Nº 03 DA PORTARIA Nº. 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPITULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

SEÇÃO I PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.



FLS. Nº 04 DA PORTARIA Nº. 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016.



II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la a Diretoria Colegiada para aprovação.

SEÇÃO II REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

SEÇÃO III DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 1º desta Portaria;

III - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;



FLS. Nº 05 DA PORTARIA Nº. 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à



FLS. Nº 06 DA PORTARIA Nº 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016

execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPITULO III ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPITULO IV AVOCÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

50622-002620/2016-18



FLS. Nº 07 DA PORTARIA Nº. 1067 DE 17 DE JUNHO DE 2016

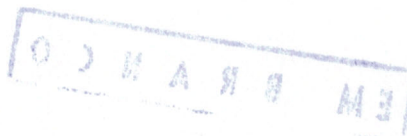
Art. 10º **REVOGAR** a Portaria nº 555, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, página 135/136, bem como as disposições incompatíveis com esta.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de
20 / 06 / 2016
Seção 1, Pág. 92/93
Rebecca Santa Fé
Funcionário responsável

Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4625-S





CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de junho de 2016

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, fixa público que em reunião de 14 de junho de 2016, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanentes e permanência definitiva:

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094000601201514 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABIBOU KABORE Passaporte: A2103812; Processo: 46094000047201648 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA DE LOURDES DA COSTA ALMEIDA VIEGAS Passaporte: P153709; Processo: 46215006009201685 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEIRA TSUTSUMI Passaporte: TH382955; Processo: 46094000089201689 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINA GILGIO COPPA Passaporte: 12CK82309; Processo: 46094000092201601 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE DE FREITAS JARDIM Passaporte: 129846006.
Permanente - CNIG - RN 70, de 09/05/2006:
Processo: 4609400070201632 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRA STEINMEYER Passaporte: C3H3YKPR.
Permanência Definitiva - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094002197201513 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ILDA FLORES RAMOS; Processo: 46094000023201699 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOACHIM WALTER SPENGLER Passaporte: 401043424 Estrangeiro: MARC ULRICH Passaporte: 129740001 Estrangeiro: THOMAS MAX BAUMGART Passaporte: C4WN9W0F.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, fixa público que em reunião de 14 de junho de 2016, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094002218201592 Estrangeiro: DAOUA COULIBALY; Processo: 46094002220201539 Estrangeiro: NEILA CIBELL RAMOS DELGADO; Processo: 4609400009201616 Estrangeiro: PAULO FINI; Processo: 46094000088201634 Estrangeiro: TUMBULO BAIO; Processo: 46094000091201658 Estrangeiro: AÉRCIO VAN-DUNEM DO NASCIMENTO

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 546, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o prazo da consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da NR-16 (Atividades e Operações Perigosas).

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo referente à consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicleta) da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), dada pela Portaria SIT nº 530, de 15 de abril de 2016, disponível no link <http://consultas-publicas.mte.gov.br/interconsultas-publicas/acesso/acesso.aspx>.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de junho de 2016

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprova a Nota Técnica 1156/2016/CGRS/SRT/MT, com adoção da seguinte medida: ANULAR a publicação do Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, pág. 69, nº 71, de 19 de abril de 2016, que arquivou o Registro Sindical e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em Edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínio do Município de São Luís MA, CNPJ 15.274.390/0001-65, Processo 46223.006864/2012-63, para representar a Categoria Profissional dos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016062000092

Trabalhadores empregados em condomínios residenciais e em edifícios e em empresas de administração e prestação de serviços em condomínios, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Luís no Estado do Maranhão, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Em 17 de junho de 2016

Com fundamento na decisão exarada no Processo Judicial 0010313-82.2015.5.15.0153 pelo juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Nota Técnica 321/2016/AIP/SRT/MT, e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR o Município de Ribeirão Preto/SP da base territorial do SOESP - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 52.034.840/0001-79, Carta Sindical L003 P003 A1941.

Com fundamento na decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Registros Públicos no Processo Judicial 0146641-90.2016.8.19.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 328/2016/AIP/SRT/MT, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve: SUSPENDER o Processo de Pedido de Registro Sindical 46215.003328/2016-39 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRETAMENTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINDIFRETR, CNPJ 24.282.175/0001-05, até decisão final no Processo Judicial 0146641-90.2016.8.19.0001.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de junho de 2016

Processo: 46215.005774/2016-88 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 41, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

Processo: 46215.000902/2016-05 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 134, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA HAVITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ANTONIO CARLOS BUZATTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SEMTur nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos para Acompanhamento de Contratos de Repasse, disponibilizado no site <http://www.turismo.gov.br/portariamanualacompanhamentoontratos-repasse.pdf>, regulando a forma de acompanhamento dos contratos de repasse celebrados entre a União e os entes federados para a implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUSVALDO FERREIRA LIMA

Ministério dos Transportes, Pólo de Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Paulo Dias, BR-381/MG, no km 499+300m, na Pista Norte, em Berim/MG, de interesse da Palma Imobiliária Ltda. Processo nº 50500.368481/2015-80.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no site da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 121 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 113+230m, na Pista Sul da Rodovia BR-116/PR, no município de Curitiba/PR, de interesse da MSKT Comércio de Combustíveis Ltda. - ME. Processo nº 50515.090626/2015-11.

Nº 122 - Autorizar a construção de alça de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 272+000m, na Pista Sul, em Taboão da Serra/SP, de interesse de SDT 3 Centro Comercial LTDA. - Shopping Taboão. Processo nº 50500.377381/2015-44.

Nº 123 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 195+638m, no Sentido Sul, Biguaçu/SC, de interesse do Sr. Zílio Volpato. Processo nº 50545.007706/2016-99.

Nº 124 - Autorizar implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de travessia no km 283+050m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no município de Ouraqui/SP, de interesse da Companhia Paulista de Força e Luz S.A. Processo nº 50515.026739/2016-95.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no site da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.067, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Disciplina a delegação da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e os respectivos órgãos descentralizados e de outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximar dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 116, segunda-feira, 20 de junho de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN: 1677-7042



CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.170, de 21 de agosto de 2015, republicada no DOU de 31/08/2015, não contempla as Administrações Hidroviárias, resolve:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abertura, elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leilão administrativo ou oficial, publicação do mesmo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do Inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- a) Restauração;
 - b) Construção;
 - c) Adequação de Capacidade;
 - d) Eliminação de Pontos Críticos;
 - e) Melhoramentos;
 - f) Duplicação;
 - g) Dragagem e/ou dragocimento;
 - h) Sinalização Náutica e Balizamento; e
 - i) Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte
- III - Serviços de Supervisão para as obras de:
- a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
 - b) Programa CREMA - independentemente de valor;
 - c) Restauração - independentemente de valor;
 - d) Dragagem - independentemente de valor;
 - e) Sinalização náutica e balizamento - independentemente de valor.

§ 1º Aquelas cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do Inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- a) Construção;
- b) Adequação de Capacidade;
- c) Eliminação de Pontos Críticos;
- d) Melhoramentos;
- e) Duplicação;
- f) Dragocimento;

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e acatadas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsto no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciada junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Budgetal na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, FROARTE e BR-LEGAL, bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS SEÇÃO I PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos):

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

SEÇÃO II REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

SEÇÃO III DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 1º desta Portaria;

III - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, integrando junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que foram alcançados por doação de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

- Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratos, quando necessário, consultoria para apoio à concepção desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocações, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º REVOGAR a Portaria nº 555, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, página 135/136, bem como as disposições incompatíveis com esta.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve: